

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 349, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª Edição, 2019, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20, do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As QFE no EB, criadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), abrangem as seguintes áreas: Administração Hospitalar, Cibernética, Comunicação Social, Direito, Educação, Engenharia e Arquitetura, Gestão, Meio Ambiente, Patrimônio Imobiliário e Inteligência." (NR)

.....

"Art. 8º As QFE têm como órgãos gestores:

I -

.....

VI - Engenharia e Arquitetura, Meio Ambiente e Patrimônio Imobiliário: Departamento de Engenharia e Construção (DEC)"; (NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20, do anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193,

de 27 de dezembro de 2019, e o parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Comandantes, Chefes e Diretores das organizações militares do Comando do Exército para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, em âmbito nacional, nas seguintes hipóteses de deslocamento:

- I - por período igual ou inferior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade igual ou inferior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de cinco pessoas ou menos para o mesmo evento;
- IV - que não envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência igual ou superior a quinze dias da data de partida.

Parágrafo único. Nos demais casos, a autorização para a realização das despesas deverá ser solicitada ao oficial-general ao qual a organização militar estiver diretamente subordinada.

Art. 2º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a deslocamento para o exterior, com ônus ou ônus limitado.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º ao 7º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 361, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 28 de junho de 2010.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º O item 10 do Anexo E, da Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO E.....

10. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, será facultado ao candidato recorrer, com efeito suspensivo, ao Dirigente da UG contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de divulgação do indeferimento." (NR)